



RELATÓRIO JUSTIFICATIVO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Santana de Parnaíba, 01 de junho de 2022.

Obra	CONSTRUÇÃO DO NOVO HOSPITAL MUNICIPAL, com localização à Avenida Diagonal, s/n° - Bairro Campo da Vila
Empresa	HCON ENGENHARIA LTDA.
Contrato N.º	163/2020
Valor inicial	R\$ 48.693.731,59
Assunto	1º Aditamento de Prazo

Ressalta-se que, no caso deste contrato, os projetos possuem alta complexidade e particularidades que exigem revisões e adaptações constantes.

Em função desta particularidade, chegamos até a presente data na revisão recente de número 22, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Governo, o que no decorrer da obra preconizou alteração de layouts, especificação de materiais e serviços de hidráulica e elétrica entre outros, de forma contínua que se estendem até a presente data, assunto já observado no relatório para aditamento de valores.

Ademais, novas revisões de projeto não de ser realizadas em momentos vindouros o que também demandará intervenções adicionais nos trabalhos com possíveis alterações temporais de execução.

Por fim, o sistema de ar condicionado está em fase licitatória, o que até sua contratação e início de seus trabalhos irá impactar frentes de trabalho do contrato de construção, como eletrocalhas, perfilação de circuitos elétricos que são confluentes, bem como instalação de dutos, serviço que é subsequente à instalação dos dutos de ar.

ANTONIO MARCOS MATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal de Santana de Parnaíba

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-J4QJ-A67D-75NS-2QNV



Considerando os motivos elencados existe a necessidade de um adicional ao prazo de contrato no equivalente a **6 meses**, configurando um novo prazo total de contrato de **26 meses**.

Secretaria Mun. de Compras e Licitações

Processo Nº 024 / 120

Fls. Nº 2643

Pront. 35.661 Camila Tavares

ENG.º RÉGIS BOQUINO

CREA nº 5062820270

ENG.º JOÃO JOSÉ DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações

Processo N° 684 / 120

Fls. N° 2648

Pront. 35.661 Camila Tavares

Santana de Parnaíba, 20 de junho de 2022.

PARECER JURÍDICO DCC n° 483 /2022

MEMO n° 1035/2022 – S.M.C.L.

Análise: Prorrogação de Prazo – Contrato n° 163/2020 – empresa “HCon Engenharia Ltda.”

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
LICITAÇÕES. Possibilidade de prorrogação com fulcro
no art. 57, §1º, inc. II da Lei 8666, de 1993. Deferido.

Senhora Secretária de Negócios Jurídicos,

Cuida o memorando em referência de solicitação de parecer jurídico acerca do pedido de prorrogação de prazo, por mais 06 (seis) meses, do Contrato n° 163/2020 – Concorrência Pública n° 006/2020, Processo Administrativo n° 644/2020, celebrado entre o Município e a empresa **HCON ENGENHARIA LTDA.**

O objeto do Contrato n° 163/2020 é a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para **CONSTRUÇÃO DO NOVO HOSPITAL MUNICIPAL**, com localização à Av. Diagonal, s/n°, bairro Campo da Vila - Santana de Parnaíba, conforme Cláusula Primeira.

O referido contrato fora assinado pelas partes em 05/11/2020, fls. 2057/65 (28º volume), com prazo previsto de 20 (vinte) meses, com sua vigência iniciada em 10/11/2020, com a expedição da Ordem de Serviço, fls. 2088, estando, portanto, vigente até 10/07/2022.

O contrato foi celebrado no valor de R\$ 48.693.731,59 (quarenta e oito milhões, seiscentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Após protocolos da empresa, os preços de alguns itens foram reequilibrados, ante a defasagem entre o valor avençado na licitação e o valor de mercado verificado posteriormente, na execução contratual.

Por meio do 1º Termo de Aditamento, o valor deste contrato fora alterado, por força do reequilíbrio, primeiramente em relação às 06 (seis) primeiras medições, com acréscimo da diferença de R\$ 1.164.684,13 e, posteriormente, com acréscimo na sua previsão no montante de R\$ 9.830.811,65, referente ao reequilíbrio dos preços de alguns itens no saldo contratual da 7ª medição em diante.


Camila Tavares



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações

Processo N° 694 / 20

Fis. N° 2649

Pront. 35.661 Camilla Tavares

Por fim, o valor contratual fora novamente alterado, por força do reajuste concedido, devido em função dos 12 meses de vigência contratual; por meio do 2º Termo de Aditamento (o qual embora já formalizado, ainda não fora anexado aos autos do processo administrativo), o valor deste contrato fora acrescido de R\$ 2.658.365,31 com aplicação do índice INCC (variação entre setembro/2020 a agosto/2021) aos valores unitários, sendo portanto o valor atualizado deste contrato após reequilíbrio e reajuste – o montante de R\$ 62.347.592,68.

Juntamente com o memorando da SMCL, foram-nos apresentados a justificativa da Secretaria Municipal de Obras por meio do memorando nº 2134/2022-SMO, com a autorização expressa do Chefe do Executivo; e a declaração empresa HCON concordando em prorrogar o prazo.

Para justificar o pedido de prorrogação de prazo, a Secretaria Municipal de Obras (Memo nº 2134/2022-SMO), asseverou em seu Relatório Justificativo de Aditamento:

RELATÓRIO JUSTIFICATIVO DE ADITAMENTO DE PRAZO

Santana de Parnaíba, 01 de junho de 2022.

Obra	CONSTRUÇÃO DO NOVO HOSPITAL MUNICIPAL, com localização à Avenida Diagonal, s/nº - Bairro Campo da Vila
Empresa	HCON ENGENHARIA LTDA.
Contrato N.º	163/2020
Valor Inicial	R\$ 48.693.731,59
Assunto	1º Aditamento de Prazo

Ressalta-se que, no caso deste contrato, os projetos possuem alta complexidade e particularidades que exigem revisões e adaptações constantes.

Em função desta particularidade, chegamos até a presente data na revisão recente de número 22, disponibilizada pela Secretaria Municipal de Governo, o que no decorrer da obra preconizou alteração de layouts, especificação de materiais e serviços de hidráulica e elétrica entre outros, de forma contínua que se estendem até a presente data, assunto já observado no relatório para aditamento de valores.

Ademais, novas revisões de projeto não de ser realizadas em momentos vindouros o que também demandará intervenções adicionais nos trabalhos com possíveis alterações temporais de execução.

Por fim, o sistema de ar condicionado está em fase licitatória, o que até sua contratação e início de seus trabalhos irá impactar frentes de trabalho do contrato de construção, como eletrocablos, perfisados, circuitos elétricos que são confluentes, bem como instalação dos forros, serviço que é subsequente à instalação dos dutos de ar.

ANTONIO MARCOS MATOS PEREIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo


Secretaria Mun. de Compras e Licitações

Processo Nº 644 / 20

Fis. Nº 2650

Pront. 35.661 Camilla Tavares

Considerando os motivos elencados existe a necessidade de um adicional ao prazo de contrato no equivalente a **6 meses**, configurando um novo prazo total de contrato de **26 meses**.


ENG. RÉGIS BOQUINO
CREA nº 5062820270


ENG. JOÃO JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

A justificativa apresentada para a prorrogação encontra amparo legal no art. 57, §1º, II da Lei de Licitações, “*in verbis*”:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)”

§1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: (...)”

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;”.(G.N.).”

Pois bem. O contrato nº 163/2020 prevê a possibilidade de prorrogação em sua Cláusula 2.2 e, no caso em concreto, a complexidade desta obra, vislumbrada nos projetos e suas adaptações necessárias e constantes, em pré-moldados, hidráulica, elétrica e Bombeiro, aliado à superveniente contratação para projeto e instalação do sistema de ar-condicionado, prejudicaram o andamento do cronograma de execução. É inegável que tais fatores corroboraram significativamente para alterar o prazo de conclusão do objeto deste Contrato.

Portanto, é juridicamente possível a prorrogação solicitada, nos termos do artigo 57, §1º, inc. II da Lei 8666, de 1993.

Por outro turno, a prorrogação do Contrato deverá se dar antes do término de sua vigência, que se dará em 10/07/2022 (expedição da O.S., fls. 2088), porque o E. Tribunal de Contas da União entende que:


F. Anabela

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-LESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse ntp://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-J4QJ-A67D-75NS-2QNV



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações

Processo N° 644 / 20

Fis. N° 2651

Pront. 35.661 Camila Tavares

“...A jurisprudência deste Tribunal, amparada pela melhor doutrina, já se pacificou no sentido de que, uma vez perempto o contrato, não estará ele sujeito a ser reavivado...”. (TCU. Processo n° 005.383/2003-7. Acórdão n° 1655/2001 – Plenário).

O pedido de prorrogação deve obedecer, também, ao comando do §2º, do art. 57, da Lei n° 8.666, de 1993, “in verbis”:

“§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

E, no presente caso, a justificativa por escrito foi devidamente providenciada e apresentada com a expressa anuência do Sr. Prefeito. Nesse sentido o E. TCU determinou:

“...somente prorrogue prazo contratual com base em justificativa por escrito e após prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato, em obediência ao art. 57, §2º, da Lei n° 8666/93...” (TCU. Processo n° 016.663/2002-0. Acórdão n° 1.077/2.003).

Além da publicação na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666, de 1993, também se exige:

- a) manifestação do contratado demonstrando interesse na prorrogação do prazo de vigência do contrato (o que fora devidamente providenciado pela Secretaria responsável);
- b) a comprovação da manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n° 8.666, de 1993, além da regularidade trabalhista, nos termos do art. 27, IV – as quais devem ser válidas na data da assinatura do Termo;
- c) **renovação** da garantia prestada para a execução do Contrato, conforme sua Cláusula IX – Da Garantia Contratual; e
- d) dotação suficiente da Lei Orçamentária do exercício (não aplicável ao presente caso de PRORROGAÇÃO, visto que não haverá alteração do valor da contratação, mas apenas readequação do prazo final para entrega do objeto devidamente cumprido).

Com as observações supra, opinamos pela viabilidade jurídica da prorrogação do Contrato n° 163/2020, por mais 06 (seis) meses, celebrando-se o 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO, conforme fundamentos acima expostos.


Santana

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CLEUSA CARVALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-J4QJ-A67D-75NS-2QNV



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações

Processo N° 644 / 20

Fis. N° 2652

Pront. 35.861 Camila Tavares

É este, Senhora Secretária, nosso parecer jurídico, que submetemos ao elevado crivo de Vossa Senhoria, *sub censura*.


Paulo Danilo Tromboni

Procurador Municipal
OAB/SP 102.137


Isabella de Oliveira S. Rodrigues

Assistente Técnico Jurídico
OAB/SP 335.948

Ratifico o Parecer Jurídico DCC nº 483 /2022, o qual acolho em seu inteiro teor, encaminhando para conhecimento e providências cabíveis.


Carlos Alberto Pires Bueno

Diretor do Departamento Consultivo-Contencioso

1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 163/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATADA: HCON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.983/0001-27, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1.283, Sítio do Morro, Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal **ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a Empresa **HCON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, estabelecida na Rua Silva Jardim, nº 187 – sala 136, Centro, São Bernardo do Campo, São Paulo/SP, CEP: 09715-090, neste ato representada por por seus sócios o Senhor **HUMBERTO TARCÍSIO DE CASTRO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 34.924.261-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 358.621.238-06 e Senhora **THAIS CRISTINA CUNHA CASTRO**, brasileira, solteira, publicitária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 34.924.420-0-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 332.445.818-89, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, que por força do Proc. Adm. nº 644/2020, que cuidou do Concorrência Pública nº 006/2020, com fulcro no inciso II do Art 57 da Lei Federal nº 8.666/93, **PRORROGAR** o prazo do contrato firmado entre as partes para constar o que segue, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogado por mais 06 (seis) meses, **contados a partir de 10 de Julho de 2022**, o prazo de vigência do Contrato nº 163/2020 de 05 de Novembro de 2020, firmado entre a Municipalidade e a empresa HCON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA nos termos que preceitua a Cláusula segunda do instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições constantes do contrato ora prorrogado, as quais não foram objeto de alterações por este termo.



THAIS CRISTINA CUNHA
CASTRO:33244581889
1889
Assinado de forma digital por THAIS CRISTINA CUNHA
CASTRO:33244581889
Dados: 2022.07.05 17:48:56 -03'00'

HUMBERTO TARCÍSIO DE CASTRO JUNIOR:35862123806
Assinado de forma digital por HUMBERTO TARCÍSIO DE CASTRO JUNIOR:35862123806
Dados: 2022.07.05 18:03:34 -03'00'



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

Secretaria Mun. de Compras e Licitações

Processo Nº 644, 20

Fls. Nº 2725

Pront. 35.661 Camilla Tavares

E, por estarem as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, perante duas (02) testemunhas.

Santana de Parnaíba, 08 de Julho de 2022.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

HUMBERTO TARCÍSIO
DE CASTRO
JUNIOR:35862123806

Assinado de forma
digital por HUMBERTO
TARCÍSIO DE CASTRO
JUNIOR:35862123806
Dados: 2022.07.05
18:04:17 -03'00'


HUMBERTO TARCÍSIO DE CASTRO JÚNIOR
Sócio


THAIS CRISTINA
CUNHA
CASTRO:33244581
889

Assinado de forma digital
por THAIS CRISTINA CUNHA
CASTRO:33244581889
Dados: 2022.07.05 17:49:14
-03'00'

THAIS CRISTINA CUNHA CASTRO
Sócia

Testemunhas:

1. 
Iara Marques da Silva
RG-27.929.422-0

2. 
Vanessa Cristina Duarte Apolinário
RG-41.864.492-5